

CAPÍTULO III

Fiscalização e sanções

Artigo 14.º

Fiscalização deste Regulamento

1 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete aos serviços da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos e a outras autoridades policiais e administrativas.

2 — As autoridades policiais e administrativas que verifiquem infracções ao disposto no presente Regulamento levantarão os respectivos autos de notícia e deverão remetê-los à Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, no prazo máximo de quarenta e oito horas.

3 — Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar à Câmara Municipal a colaboração que lhes seja solicitada.

Artigo 15.º

Embargo

1 — As obras executadas em desrespeito das condições técnicas e de segurança a que deve obedecer o recinto e do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, serão embargadas pelo presidente da Câmara.

2 — O embargo da obra poderá, também, ser decretado pelo presidente da Câmara se se verificar dispensa de licenciamento municipal, salvo o caso a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

3 — Aos embargos referidos nos números anteriores aplica-se a tramitação constante do artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

Artigo 16.º

Contra-ordenações

1 — Constituem contra-ordenações puníveis com as seguintes coimas:

a) De € 498,80 a € 3740,98 e de € 2493,99 a € 44 891,81, conforme seja praticada por pessoa singular ou colectiva, respectivamente, a violação do disposto nos artigos 4.º, 6.º e 8.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º;

b) De € 2493,99 a € 3740,98 e de € 4987,98 a € 44 891,81, conforme seja praticada por pessoa singular ou colectiva, respectivamente, a falta dos seguros a que se referem o n.º 2 do artigo 4.º, o n.º 2 do artigo 6.º e o n.º 2 do artigo 8.º;

c) De € 99,76 a € 1246,99 e de € 1496,39 a € 9975,96, conforme seja praticada por pessoa singular ou colectiva, respectivamente, a falta de renovação do alvará de licença de utilização, após a respectiva caducidade, fixada nos termos do n.º 7 do artigo 13.º do presente Regulamento;

d) De € 99,76 a € 1246,99 e de € 1496,39 a € 9975,96, conforme seja praticada por pessoa singular ou colectiva, respectivamente, a falta de renovação do alvará de licença de utilização, após a respectiva caducidade, fixada nos termos do n.º 13 do artigo 8.º do presente Regulamento;

e) De € 24,94 a € 249,40 e de € 49,88 a € 498,80, conforme seja praticada por pessoa singular ou colectiva, respectivamente, a apresentação do requerimento da renovação da licença de utilização, da licença de utilização acessória e licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados, fora do prazo referido no n.º 7 do artigo 13.º

Artigo 17.º

Negligência e tentativa

Nas contra-ordenações referidas no artigo 16.º a negligência e a tentativa serão sempre puníveis.

Artigo 18.º

Sanções acessórias

1 — Além da coima, podem ser aplicadas ao infractor as seguintes sanções acessórias:

- Encerramento do recinto;
- Interdição de funcionamento do divertimento;
- Revogação total ou parcial das licenças de utilização previstas no presente Regulamento;
- Interdição do exercício da actividade do promotor de espectáculos no município de Salvaterra de Magos;
- Cassação do alvará de licença de utilização;
- Suspensão da licença de utilização.

2 — As sanções referidas nas alíneas a), b), c), d) e f) do número anterior têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória, findos os quais pode ser apresentado pedido de renovação de licença de utilização ou licença de instalação e funcionamento, nos termos dos artigos 4.º, 6.º e 8.º

3 — Nos casos em que for aplicada sanção acessória de encerramento do recinto, deve o presidente da Câmara Municipal apreender o respectivo alvará de licença de utilização pelo período de duração daquela sanção.

Artigo 19.º

Competência para a instrução e aplicação de sanções

A instrução de processos de contra-ordenação e aplicação de coimas e sanções acessórias por violação de normas contidas neste Regulamento é da competência do presidente da Câmara, podendo este delegar estas competências num vereador.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 20.º

Taxas

Pela emissão das licenças e realização das vistorias a que se referem os artigos 4.º, 6.º, 8.º e 13.º deste Regulamento é devido o pagamento das respectivas taxas, fixadas no Regulamento Municipal de Taxas e Licenças do Município de Salvaterra de Magos.

Artigo 21.º

Licença de utilização para recintos fixos já abertos ao público

Após a entrada em vigor deste Regulamento, as entidades exploradoras dos recintos de diversão referidos no artigo 13.º deverão solicitar, no prazo de 60 dias, a realização de uma vistoria, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, tendo em vista a emissão da respectiva utilização, ficando esta apenas dependente da realização da vistoria prevista no artigo 13.º

Artigo 22.º

Competências

As competências previstas no presente Regulamento, conferidas à Câmara Municipal, podem ser delegadas no presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 23.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o anterior Regulamento Municipal de Instalação e Funcionamento de Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

17 de Outubro de 2007. — A Presidente da Câmara, *Ana Cristina Ribeiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Aviso n.º 21 998/2007

Plano de Urbanização Eiras/Lagoa — Calçadinha

José Alberto de Freitas Gonçalves, presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, torna público que a Câmara Municipal deliberou, na reunião de 26 de Setembro de 2007, dar início à elaboração do Plano de Urbanização Eiras/Lagoa — Calçadinha, de acordo com o estipulado pelo n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

A área de intervenção é de 1 358 027 m² ou de 135,80 ha, com as seguintes confrontações:

Norte Lagoa e Calçadinha/limite norte da freguesia de Santa Cruz; Nascente — Caminho Velho do Janeiro e Estrada Regional n.º 207; Sul — Caminho dos Moinhos; Poente — Ribeiro do Moreno.

Prazos:

a) O prazo global de elaboração do Plano prevê-se de 12 meses a partir da data da publicação no *Diário da República* e no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira;

b) O prazo para formulação de sugestões e para apresentação de informações é de 30 dias a contar da publicação, nos termos dos artigos 74.º e 77.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 380/99, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, sem prejuízo das demais publicações previstas na lei;

c) Após a elaboração do Plano, com o acompanhamento da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, de harmonia com o Decreto-Lei n.º 380/99 e o Decreto Legislativo Regional n.º 8-A/2001/M, de 20 de Abril, inicia-se o período de discussão pública, através do aviso a publicar nos órgãos referidos na alínea a), pelo prazo referido no artigo 77.º, n.º 4, do aludido decreto-lei;

d) Serão publicados avisos na imprensa regional a informar os interessados da ocorrência dos prazos, quer o das sugestões, quer o da audição pública;

e) No mais, segue-se a lei aplicável.

Participação — nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, decorrerá por um período de 30 dias úteis após publicação um processo de audição ao público durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões e pedidos de esclarecimento, bem como solicitarem informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar os documentos que fazem parte do início da elaboração do projecto do Plano, devendo dirigir-se à Divisão de Gestão Urbanística.

Os interessados deverão apresentar as suas observações ou sugestões em mão ou por correio, para a Câmara Municipal de Santa Cruz, Praça do Dr. João Abel de Freitas, 9100-157 Santa Cruz.

11 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Alberto de Freitas Gonçalves*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Rectificação n.º 1935/2007

Para os devidos efeitos se rectifica o aviso n.º 14 629/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 10 de Agosto de 2007, relativo ao concurso externo de ingresso para provimento de três lugares de fiscal municipal de 2.ª classe. Assim, a p. 22 912, no n.º 3, onde se lê:

«Em cumprimento com o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, devidamente comprovada, com o grau de incapacidade igual ou superior a 60%.»

deve ler-se:

«Em cumprimento com o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, é garantida a reserva de um lugar para os candidatos com deficiência.»

Em aditamento ao referido aviso, torna-se, ainda, público que nos termos do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi efectuada consulta à bolsa de emprego público, não existindo pessoal em situação de mobilidade especial, como prova a declaração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial de 17 de Maio de 2007 da Direcção-Geral da Administração Pública, referente ao pedido n.º 6077.

10 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco Maria Moita Flores*.

2611061529

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 21 999/2007

Reclassificação profissional

Para os devidos efeitos se torna público que, pelo despacho n.º 254/DGRH/SGC/2007 da vereadora com competência delegada na área dos recursos humanos de 17 de Outubro de 2007, procedeu-se

à reclassificação profissional do auxiliar de serviços gerais Maria Rita Lança Guerreiro Botelho para a categoria de cantoneiro de limpeza, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro.

A interessada deverá aceitar o lugar no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

25 de Outubro de 2007. — A Chefe da Divisão de Gestão dos Recursos Humanos, no uso de subdelegação de competências, *Maria Guilhermina Vicente*.

2611061453

Aviso n.º 22 000/2007

Reclassificação profissional

Para os devidos efeitos se torna público que, pelo despacho n.º 255/DGRH/SGC/2007 da vereadora com competência delegada na área dos recursos humanos de 17 de Outubro de 2007, procedeu-se à reclassificação profissional do auxiliar de serviços gerais Maria Anália da Silva Jordão Correia para a categoria de cantoneiro de limpeza, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro.

A interessada deverá aceitar o lugar no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

25 de Outubro de 2007. — A Chefe da Divisão de Gestão dos Recursos Humanos, no uso de subdelegação de competências, *Maria Guilhermina Vicente*.

2611061452

Aviso n.º 22 001/2007

Reclassificação profissional

Para os devidos efeitos se torna público que, pelo despacho n.º 261/DGRH/SGC/2007 da vereadora com competência delegada na área dos recursos humanos de 17 de Outubro de 2007, procedeu-se à reclassificação profissional do motorista de pesados Lidónio Nunes Pereira para a categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro.

O interessado deverá aceitar o lugar no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

25 de Outubro de 2007. — A Chefe da Divisão de Gestão dos Recursos Humanos, no uso de subdelegação de competências, *Maria Guilhermina Vicente*.

2611061454

Aviso n.º 22 002/2007

Reclassificação profissional

Para os devidos efeitos se torna público que, pelo despacho n.º 263/DGRH/SGC/2007, da vereadora com competência delegada na área dos recursos humanos, de 19 de Outubro de 2007, procedeu-se à reclassificação profissional da jardineira Maria Emília Veríssimo Dias para a categoria de auxiliar administrativo, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro.

A interessada deverá aceitar o lugar no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

25 de Outubro de 2007. — A Chefe da Divisão de Gestão dos Recursos Humanos, no uso de subdelegação de competências, *Maria Guilhermina Vicente*.

2611061479

Aviso n.º 22 003/2007

Reclassificação profissional

Para os devidos efeitos se torna público que, pelo despacho n.º 257/DGRH/SGC/2007, da vereadora com competência delegada na área dos recursos humanos, de 17 de Outubro de 2007, procedeu-se à reclassificação profissional da cantoneira de limpeza Casimira Ferreira de Lemos Sobral para a categoria de fiel de mercados e feiras, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro.

A interessada deverá aceitar o lugar no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

25 de Outubro de 2007. — A Chefe de Divisão de Gestão dos Recursos Humanos, no uso de subdelegação de competências, *Maria Guilhermina Vicente*.

2611061486